



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS AVANÇADO ITABIRITO**

Endereço: Rua José Benedito, 139, Bairro Santa Efigênia - Itabirito, Minas Gerais  
CEP: 35450-000. Telefone: (31) 3561-1269. e-mail: gabinete.itabirito@ifmg.edu.br

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

O Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), Campus Avançado Itabirito, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes da Lei 11.788/2008, da Resolução N° 7 de 19 de março de 2018 e da Instrução Normativa N°5 de 20 de agosto de 2019, do IFMG, resolve estabelecer as normas relativas às atividades de **Estágio Curricular Supervisionado**, descritas a seguir.

### CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º. Estágio Curricular Supervisionado**, de acordo com a lei 11.788, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º.** Os estágios dos cursos do IFMG visam ao aprendizado de competências inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, tendo como objetivos:

- I** - possibilitar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- II** - facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;
- III** - promover a articulação do IFMG com o mundo do trabalho;
- IV** - proporcionar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional; e
- V** - contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional.

**Art. 3º.** O aluno deverá cumprir a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para a atividade de estágio curricular supervisionado.

**Parágrafo Único** - A carga horária definida no *caput* poderá ser cumprida em um ou mais estágios, desde que respeitada a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para cada um deles.

**Art. 4º.** Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I** - Estagiário: aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia Elétrica, que está realizando atividades de estágio condizentes com os instrumentos legais nos quais esta resolução se baseia;
- II** - Entidade Concedente: instituições públicas e empresas privadas que ofertam vagas

de estágio aos alunos do curso de Engenharia Elétrica, respeitando os ditames legais, principalmente a Lei 11.788/2008;

**III** - Plano de Estágio: documento obrigatório para a formalização do estágio, cujo objetivo principal é traçar as atividades a serem realizadas pelo aluno durante o período do estágio;

**IV** - Termo de Compromisso: documento obrigatório para a formalização do estágio, que representa o acordo das partes envolvidas no estágio e que define as normas referentes às suas atividades;

**V** - Professor Orientador: professor efetivo, indicado pela Coordenação de Estágio, responsável por acompanhar as atividades de estágio dos alunos do curso de Engenharia Elétrica; e

**VI** – Coordenador de Estágio: servidor designado do IFMG responsável por tratar das questões relacionadas ao estágio conforme descrito na Resolução N° 7 de 19 de março de 2018 do IFMG.

**VII** – Solicitação de matrícula: documento obrigatório para a formalização das atividades de estágio junto ao IFMG, para fins de registro escolar.

## **CAPÍTULO 2 – DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 5º.** O aluno, regularmente matriculado, estará apto a iniciar as atividades de estágio curricular supervisionado após ter integralizado, no mínimo, 1800 horas do curso de Engenharia Elétrica.

## **CAPÍTULO 3 – DO PROCESSO DE ESTÁGIO**

**Art. 6º.** O estágio deverá seguir as seguintes etapas: escolha da entidade concedente; formalização; execução e supervisão; e finalização e avaliação.

### **Seção I**

#### **Escolha da Entidade Concedente**

**Art. 7º.** O local de estágio é de livre escolha do aluno, sendo possível sua realização em instituições públicas e empresas privadas.

**§1º** A Entidade Concedente deverá indicar um profissional capacitado, doravante denominado **Supervisor**, preferencialmente ligado à área de Engenharia Elétrica, para acompanhar e orientar as atividades do Estagiário na organização.

**Art. 8º.** O aluno poderá realizar o estágio conciliando, simultaneamente, estágio e emprego, podendo-se configurar uma das seguintes situações:

**§1º** Funcionário de uma empresa e estagiário em outra, desde que os horários não conflitem inclusive com o horário escolar; ou

**§2º** Funcionário e estagiário na mesma empresa, desde que seja em áreas distintas, com horários distintos e sem conflito com o horário escolar.

---

§3º Em ambos os casos citados nos parágrafos anteriores §1º e §2º, deverá ser formalizado o Termo de Compromisso de Estágio.

**Art. 9º.** As atividades de estágio não poderão ultrapassar 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas na semana, resguardadas as exceções previstas legalmente.

## **Seção II**

### **Do Aproveitamento Profissional e da Equiparação**

**Art. 10º.** Será permitido ao aluno trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, ser dispensado, em parte, das atividades de estágio, mediante avaliação da escola.

§ 1º O Campus deverá registrar, no histórico escolar do aluno, o cômputo do tempo de trabalho aceito parcial ou totalmente como atividade de estágio.

§ 2º A equiparação da experiência profissional ao estágio obrigatório será considerada se comprovada através de:

I - na condição de empregado, declaração em papel timbrado da empresa onde atua ou atuou, dirigida ao IFMG, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante;

II - na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando de que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização;

III - na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS; e

IV – para as condições citadas anteriormente em I, II e III no parágrafo §2º; relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório de Estágio conforme Anexo IV.

§ 3º O setor responsável por estágios encaminhará a documentação comprobatória de experiência profissional para análise e parecer do coordenador do curso, subsidiado pelos professores.

§ 4º Será computado para aproveitamento profissional até 100 horas, conforme PPC do curso.

**Art. 11º.** O Campus deverá registrar, no histórico escolar do aluno, o cômputo do tempo de todas as atividades aproveitadas.

---

### Seção III

#### Do Aproveitamento de outras Atividades e da Equiparação

**Art. 12º.** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação profissional de nível médio e na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, durante a integralização do curso, poderão ser equiparadas ao estágio desde que:

- I. A carga horária destas atividades não tenha sido computada para atividades complementares ou outro componente curricular obrigatório do curso;
- II. Serão aceitas atividades de monitorias apenas de disciplinas caracterizadas como profissionalizantes ou específicas, conforme matriz curricular; e
- III. Respeite as diretrizes curriculares do curso.

§ 1º O aproveitamento de outras atividades será considerado se estas forem comprovadas através dos Documentos de Comprovação presentes no anexo VI.

§ 2º A documentação comprobatória deverá ser entregue ao setor responsável pelo estágio.

**Art. 13º.** Será considerado o valor integral das atividades no cômputo das horas equiparadas ao estágio, respeitado o limite máximo de horas por atividade, conforme Regulamento das Atividades Complementares, do *Campus* Avançado Itabirito.

**Parágrafo Único** - Cada tipo de atividade elencada no artigo 12º, poderá ser aproveitada como horas de estágio uma única vez.

**Art. 14º.** No caso de atividades de extensão e iniciação científica, o setor responsável por estágios encaminhará a documentação comprobatória para análise e parecer do coordenador do curso, subsidiado pelos professores quanto ao aproveitamento da atividade de extensão.

### Seção IV

#### Formalização do Estágio

**Art. 15º.** Para dar início ao processo de formalização do Estágio, o discente deve procurar o Coordenador de Estágio. Em seguida, o Coordenador de Estágio designará para o aluno um Professor Orientador.

**Parágrafo Único** – O modelo de termo para celebração do convênio, quando necessário, de concessão de estágio entre a Instituição de Ensino e a Entidade Concedente deve seguir o modelo apresentado na Resolução Nº 7 de 19 de março de 2018 do IFMG.

**Art. 16º.** O Estagiário, junto à Entidade Concedente, deverá preencher 01 (uma) via do Plano de Estágio (Anexo I), que contém a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no estágio, e 03 (três) vias do Termo de Compromisso (Anexo II), que serão encaminhados ao Professor Orientador e ao Coordenador de Estágio para posterior julgamento.

---

§1º O Plano de Estágio deve ser entregue ao Professor Orientador, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para julgar e reportar o resultado da análise ao Estagiário, contados a partir da data de entrega deste.

§2º Caso o Professor Orientador considere o Plano de Estágio inadequado, este deverá motivar as razões desta análise em local apropriado no Plano de Estágio, procurando ressaltar o que pode ser ajustado para tornar o estágio adequado, caso isto seja possível. O Estagiário poderá recorrer, junto ao colegiado do curso, no caso de discordância com quaisquer resultados de análise por parte do Professor Orientador.

§3º Após aprovação do Plano de Estágio por parte do Professor Orientador, o Estagiário deve entregar o Plano de Estágio e todas as vias do Termo de Compromisso ao Coordenador de Estágio.

§4º Uma vez assinadas pelo Coordenador de estágio, uma via do Termo de Compromisso ficará retida no IFMG, juntamente com Plano de Estágio, e duas vias serão disponibilizadas ao Estagiário, sendo uma de sua posse e outra de posse da Entidade Concedente.

§5º A data preenchida/escrita no Plano de Estágio deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Professor Orientador. A data preenchida/escrita nas vias do Termo de Compromisso deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Coordenador de Estágio. Sugere-se ao Estagiário datar cada documento no ato de sua entrega, pois não serão aceitos documentos com datas anteriores à da efetiva entrega.

**Art. 17º.** O início do estágio se dá unicamente com a assinatura do Termo de Compromisso por todas as partes envolvidas, não sendo computadas quaisquer horas ou reconhecidas quaisquer atividades anteriores a esta formalidade.

**Parágrafo Único** - As horas são contadas a partir da data de entrega do Termo de Compromisso e da Solicitação de Matrícula ao Coordenador de Estágio ou da data do efetivo início do estágio, o que ocorrer mais tarde.

## **Seção V**

### **Execução e Supervisão**

**Art. 18º.** A cada período de 06 (seis) meses o Estagiário deverá encaminhar ao Professor Orientador o **Relatório Parcial de Estágio** (Anexo IV), em 01 (uma) via, devidamente preenchido e assinado pelo Supervisor, para fins de controle e de acompanhamento das atividades do estágio.

**Parágrafo Único** - Para estágios com período de duração inferior a 06 (seis) meses, o Estagiário deverá encaminhar o **Relatório Parcial de Estágio** após cumprir em torno de 50 (cinquenta) por cento das horas planejadas.

**Art. 19º.** O período de estágio poderá ser estendido em até 2 (dois) anos firmando-se um **Termo Aditivo** para o estágio (Anexo III), cujo processo de formalização segue os mesmos trâmites definidos para o Termo de Compromisso, conforme o **Art. 16º**.

---

**Parágrafo Único** - Será aceito pelo IFMG o uso de modelos próprios do Termo Aditivo definidos pela Entidade Concedente, desde que contenham todas as informações constantes no modelo usado pelo IFMG.

**Art. 20º.** A duração do estágio, na mesma Entidade Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

**Art. 21º.** As atividades relacionadas ao estágio serão supervisionadas pelo Professor Orientador, ao qual compete:

**I** – Verificar se o aluno atende aos pré-requisitos exigidos no **Art. 5º** e assegurar o cumprimento dos procedimentos descritos neste Regulamento;

**II** - Avaliar a adequabilidade das atividades descritas no Plano de Estágio, julgando-as como adequadas ou não, bem como dar ciência do resultado desta análise ao respectivo aluno;

**III** - Avaliar os Relatórios de Estágio, parciais e final, entregues pelo aluno;

**IV** - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades durante a realização do estágio, procurando adequá-las aos objetivos esperados para o estágio; e

**V** - Dar ciência ao aluno, uma vez findo o período para o qual foi indicado como responsável pelo estágio, dos contatos do Professor Responsável indicado para o período subsequente.

**Parágrafo Único** - Em caso de indeferimento do Plano de Estágio e de impossibilidade de ajustá-lo de acordo com os objetivos esperados para o estágio, será recomendada ao aluno a realização de um novo estágio.

## **Seção VI**

### **Finalização e Avaliação**

**Art. 22º.** Ao término do estágio, o Estagiário deverá encaminhar ao Professor Orientador o **Relatório Final de Estágio** (Anexo IV), em 02 (duas) vias, devidamente preenchido e assinado pelo Supervisor.

**§1º** O Estagiário deverá encaminhar o Relatório Final de Estágio em, no máximo, 30 dias corridos após o término das atividades do estágio, sob pena de não tê-lo reconhecido.

**§2º** A data de entrega expressa/escrita no Relatório Final de Estágio deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Professor Orientador (sugere-se ao Estagiário datar o documento no ato de sua entrega, pois não serão aceitos documentos com datas anteriores à da efetiva entrega).

**Art. 23º.** A avaliação do Relatório Final de Estágio será realizada pelo Professor Orientador, com base na coerência das atividades desempenhadas pelo aluno em relação ao Plano de Estágio apresentado inicialmente e na avaliação do Supervisor do estágio. No caso de deferimento, o

---

Professor Orientador deve encaminhar o Relatório de Estágio, devidamente assinado, ao Coordenador de Estágio.

§ 1º Após aprovação do Relatório Final de Estágio, o aluno deverá realizar uma apresentação oral do estágio frente a uma banca de avaliação composta por no mínimo 2 membros: o Professor Orientador e um professor atuante no curso de Engenharia Elétrica. Para isto deverá agendar previamente a data de apresentação, junto ao orientador de Estágio, respeitando o prazo previsto para avaliação.

§ 2º Em caso de indeferimento do estágio devidamente motivado, será recomendada ao Estagiário a realização de um novo estágio.

**Art. 24º.** O Orientador de Estágio encaminhará os resultados da avaliação do estágio, bem como os demais documentos envolvidos, ao Coordenador de Estágio, que por sua vez encaminhará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico e Educacional (RCAE), nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, destacando, além do resultado da avaliação final, a correspondente carga horária efetivamente cumprida no estágio, que figurará no Histórico Escolar do Estagiário.

#### **CAPÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º.** O Colegiado do curso entende que todas as informações prestadas pelo aluno são legítimas, resguardando-se o direito de, a qualquer tempo, verificar tal legitimidade.

**Parágrafo Único** - O aluno que desrespeitar este artigo estará agindo de má fé, podendo este receber punições e/ou advertências.

**Art. 26º.** Da documentação que trata o **Art. 22º**, uma via original ficará arquivada no Departamento de Registro e Controle Acadêmico e Educacional (RCAE).

**Art. 27º.** Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do curso de Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Avançado Itabirito.

**Art.28.** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Avançado Itabirito.

Itabirito, 12 de março de 2020.

**Profa. Cláudia Rejane de Mesquita**  
Coordenadora do Curso Engenharia Elétrica

**Prof. Bruno da Silva Rossi**  
Diretor de Ensino do *Campus* Avançado Itabirito

---